



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

I - PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Bituruna, Estado do Paraná, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público que, a Comissão Permanente de Licitações, designada através do Decreto Municipal nº 001/2022, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Bituruna/PR, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação no dia **10/08/2022, às 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Bituruna, Depto de Compras e Licitações, situado na Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro, na modalidade **TOMADA DE PREÇO, tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, nos moldes da legislação mencionada, bem como da Lei nº. 12.232/2010, Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Complementar nº. 123/06, para a escolha da melhor proposta do seguinte objeto:

II - OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a **“Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços de estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários para os meios digital e offline, elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual, planejamento e execução de pesquisas, produção.”**, conforme critérios, especificações e necessidades descritas nos **Anexos**, partes integrantes deste edital.
- 2.2 O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes

III - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los **por escrito** à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação e serão respondidas até o dia anterior ao da referida sessão.
- 3.2 As respostas aos questionamentos irão ser enviados por e-mail às empresas e passarão integrar o edital. **IV - DA LEGISLAÇÃO**



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

- 4.1 Como anteriormente mencionado a **TOMADA DE PREÇO** será disciplinada pelos documentos que a integram, pela **Lei nº. 12.232/2010, Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/06, e demais normas aplicáveis.**

V- DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1 O presente edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão ou interessado, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no prazo estabelecido no art. 72 da Lei Estadual nº. 15.608/07.
- 5.1.1 Quaisquer outras manifestações formais subseqüentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como Pedido de Esclarecimento.
- 5.2 A impugnação deverá se dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de forma expressa e protocolada diretamente junto ao Depto de Compras e Licitações situado na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, Bituruna - PR.
- 5.3 Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- 5.4 A resposta à impugnação ao edital será proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma do artigo 72, §1º da Lei Estadual nº. 15.608/2007.
- 5.5 A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

VI - PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar da presente licitação, os interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, nos termos do artigo 22, parágrafo 2º da lei 8.666/93.
- 6.2 Para participar da presente licitação a empresa deverá ter atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- I - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 3

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

esteja impedida de participar de licitações e contratar com esta Administração, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97, da Lei nº. 8.666/93;

II - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

III- Empresa que tenha como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

- 6.4 **Somente poderão participar do certame agências de publicidade cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº. 4.680/65, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei nº. 12.232/2010, bem como que atendam a todas as condições exigidas na Lei Estadual nº. 15.608/07 e pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no edital de licitação.**

VII - CREDENCIAMENTO

- 7.1 Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim, podendo somente representar uma empresa.
- 7.2 O representante legal deverá exibir documento de identidade ou outro documento equivalente.
- 7.3 Apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular, este último com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.
- 7.3.1 Quando a representação se fizer por instrumento particular de mandato, este deverá vir acompanhado da cópia do estatuto social ou contrato social e alterações, em vigor, a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto.
- 7.3.2 Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social, juntamente com o documento de identidade.
- 7.4 Todas as empresas participantes, deverão entregar declaração onde conste que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VIII.
- 7.5 Se presente o procurador e/ou representante da licitante, os documentos de credenciamento deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta comercial e habilitação. Na hipótese de não comparecimento de representante legal ou procurador, a(s) declaração(ões)



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 4

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

exigida(s) no item 7.4 se for o caso, deverão estar inseridas no ENVELOPE Nº. 4 – PROPOSTA COMERCIAL.

- 7.6 Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou autenticada pelo Departamento de Compras e Licitações; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.
- 7.7 A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pela apresentação do contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

VIII – ENVELOPES

- 8.1 Os envelopes deverão estar devidamente **lacrados, fechados** e devem ser protocolados no dia, horário e local designados para a realização da sessão pública, e não será aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar.
- 8.2 As **propostas técnicas** deverão ser apresentadas em 3 (três) invólucros distintos, destinados 1 (um) para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, 1 (um) para a via identificada do plano de comunicação publicitária e 1 (um) para as demais informações integrantes da proposta técnica, **também deverão ser apresentados 1 (um) invólucro contendo a proposta comercial e 1 (um) invólucro com os documentos de habilitação;**
- 8.2.1 **O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo Depto de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bituruna a partir do dia XX de junho 2022. Este invólucro deverá estar sem nenhum tipo de identificação, sob pena de desclassificação da licitante.**
- 8.2.1.1 Será fornecido **SOMENTE 01 (um)** invólucro para cada proponente.
- 8.2.2 A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, contudo, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa.
- 8.3 Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 5

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA TÉCNICA
PROCESSO N.º 46/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 6/2022

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA TÉCNICA
PROCESSO N.º 46/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 6/2022
(RAZÃO SOCIAL)
(N.º. DO CNPJ)

ENVELOPE Nº. 03 - DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA
(CAPACIDADE DE ATENDIMENTO)
PROCESSO N.º 46/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 6/2022
(RAZÃO SOCIAL)
(N.º. DO CNPJ)

ENVELOPE Nº. 04 - PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO N.º 46/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 6/2022
(RAZÃO SOCIAL)
(N.º. DO CNPJ)

ENVELOPE Nº. 05 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO N.º 46/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 6/2022
(RAZÃO SOCIAL)
N.º. DO CNPJ)

IX - PROPOSTA TÉCNICA – primeiro, segundo e terceiro invólucros.

A proposta técnica deverá:

- 9.1 Ser apresentada em três vias, sendo que **o primeiro invólucro deverá conter a proposta não identificada (envelope nº. 01)** do Plano de Comunicação Publicitária, o segundo invólucro a via com a identificação da licitante **(envelope nº. 02)** e o terceiro com as demais informações integrantes da proposta técnica **(envelope nº. 03)**.
- 9.1.2 Será desclassificado o proponente que apor, a qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, marca (inclusive dobraduras), sinal ou palavra que possibilite a identificação antes da abertura do invólucro contendo a identificação;



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 6

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

- 9.1.3 Será desclassificado o proponente que apor ao invólucro destinado às informações da via não identificada, assim como aos documentos nele contidos, informação, marca (inclusive dobraduras), sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros contendo a via identificada;
- 9.1.4 O envelope relativo à via não identificada da proposta técnica **deverá ser lacrado somente com cola.**
- 9.2 Para efeito de avaliação e elaboração do Plano de Comunicação, a licitante deverá apresentar uma campanha institucional simulada de acordo com o Briefing conforme **Anexo II**, constante deste edital, com verba compatível e duração no máximo de 30 (trinta) dias, incluindo todos os fatores componentes das despesas, desde custos de produção, serviços de terceiros, veiculação, tributos etc.
- 9.3 Esta Simulação da Campanha Publicitária deverá observar os seguintes pontos:
- 9.3.1 Ficam a critério da licitante os veículos a serem considerados na simulação de mídia. Para fins de cálculo da distribuição de verba para a produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anual.**
- 9.3.2 Na campanha simulada, as licitantes deverão utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO), e os preços de tabelas praticados pelos veículos de comunicação;
- 9.3.3 Com relação a cada uma das campanhas publicitárias simuladas vencedoras, fica a critério do CONTRATANTE decidir pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, na vigência do contrato;
- 9.3.4 Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem propostas com valor superior à verba destinada ou que consignarem preços inexeqüíveis.
- 9.4 O Plano de Comunicação Publicitária**, pertinente às informações expressas no *briefing*, deve englobar os seguintes quesitos:
- 9.4.1 Raciocínio básico** – apresentado na forma de texto, contendo no máximo 02 (duas) laudas, fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sendo 30 linhas por lauda, onde a licitante deverá demonstrar o entendimento sobre as informações contidas no *briefing*, apresentando um diagnóstico das necessidades de



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 7

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

comunicação publicitária do Município de Bituruna, a sua compreensão sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

9.4.1.1 Raciocínio básico: acuidade de compreensão:

9.4.1.1.1 Características do CONTRATANTE significativas para a comunicação publicitária;

9.4.1.1.2 Natureza, extensão e qualidade das relações do CONTRATANTE com o seu público;

9.4.1.1.3 Papel do CONTRATANTE na área social, política e econômica.

9.4.2 Estratégia de comunicação publicitária – apresentada sob a forma de texto, contendo no máximo 04 (quatro) laudas, fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sendo 30 linhas por lauda, indicando e defendendo as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo Município;

9.4.2.1 A estratégia de comunicação publicitária deverá conter:

9.4.2.1.1 Adequação do conceito e do tema proposto à natureza, qualificação e ao problema de comunicação do CONTRATANTE;

9.4.2.1.2 Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

9.4.2.1.3 Capacidade evidenciada de despertar novas relações com o público-alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação do CONTRATANTE com a sociedade.

9.4.3 A idéia criativa – apresentada sob a forma de exemplos de peças publicitárias, correspondendo à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicados na estratégia de comunicação publicitária. Sendo assim, a idéia criativa deve buscar solucionar o problema específico de comunicação publicitária.

9.4.4 **Serão aceitas SOMENTE as seguintes peças:**

9.4.4.1 01 (um) *Lay-out* para anúncio para jornal ou 01 (um) *Lay-out* para anúncio para revista (tamanho máximo no formato A3). Observe-se que deverá ser feita a opção pela apresentação de apenas 01 (um) *layout*: jornal ou revista;



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 8

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

- 9.4.4.2 01 (um) Roteiro para comercial de rádio, sendo **proibida** a apresentação de CD gravado;
- 9.4.4.3 01 (um) *Layout* para *outdoor* (tamanho máximo para apresentação formato A3);
- 9.4.5 A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, **sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa.**
- 9.4.6 **Estratégia de mídia e não mídia** – apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.
- 9.4.6.1 A estratégia de mídia e não mídia deverá conter:
- 9.4.6.1.1 Adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto;
- 9.4.6.1.2 Adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido;
- 9.4.6.1.3 Conhecimento dos hábitos de comunicação do público-alvo, adequando os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados;
- 9.4.6.1.4 Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- 9.4.6.1.5 Economia na aplicação da verba destinada;
- 9.4.7 O Conjunto de Informações a que se refere a proposta técnica será avaliada através da capacidade de atendimento de cada proponente.

ENVELOPE Nº. 03

10.1 A Capacidade de Atendimento será composta dos seguintes quesitos:

- 10.1.1 Currículo resumido máximo de 5 linhas, com a qualificação e quantificação dos profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE, para os setores de: direção de arte, redação, arte finalista, mídia, produção e atendimento, com cópias autenticadas de sua(s) respectiva(s) carteira(s) de trabalho, comprovando as funções exercidas.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 9

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

- 10.1.2 Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas na execução do contrato, inclusive prazos a serem cumpridos para a criação da campanha e elaboração do plano de mídia;
- 10.2** Portfólio da licitante onde conste:
- 10.2.2 Coleção de anúncios (provas) ou peças impressas produzidas sob supervisão da Agência. Essas peças deverão totalizar no máximo três (03), com ficha técnica;
- 10.2.3 Três (03) peça para Televisão ou Cinema, apresentadas em DVD produzidas sob supervisão da Agência, com indicação, em separado com as respectivas fichas técnicas;
- 10.2.4 Três (03) peça para rádio, apresentadas em CD produzidas sob supervisão da Agência, com indicação, em separado com as respectivas fichas técnicas
- 10.2.5 Descrição concisa de até três (03) dos trabalhos (case histories) desenvolvidos pela Agência;
- 10.2.6 Relação de clientes atualmente atendidos pela proponente.
- 10.3** A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de sessenta pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:
- 10.3.1 Plano de Comunicação Publicitária** (trinta pontos)
- 10.3.1.1 Raciocínio básico – nove pontos
- 10.3.1.2 Estratégia de comunicação publicitária – quatro pontos
- 10.3.1.3 Idéia criativa – treze pontos
- 10.3.1.4 Estratégia de mídia – quatro pontos
- 10.3.2 Capacidade de Atendimento** (trinta pontos)
- 10.3.2.1 Qualificação e quantificação dos profissionais – nove pontos
- 10.3.2.2 Sistemática de atendimento – quatro pontos
- 10.3.2.3 Portifólio da licitante – treze pontos
- 10.3.2.4 Relação de clientes – quatro pontos
- 10.4** A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica, nomeada para tal finalidade.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 10

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

10.5 A nota final da proposta técnica de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

XI – PROPOSTA DE COMERCIAL – Quarto invólucro

11.1 A proponente deverá elaborar a sua proposta conforme o Modelo de Proposta de Preços constante no Anexo III deste Edital, devendo obedecer aos seguintes critérios:

11.2 A proposta comercial abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição não proporcione à licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de comunicação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

11.3 **A proposta comercial DEVERÁ conter, sob pena de desclassificação:**

11.3.1 O desconto sobre os custos internos de produção da própria licitante, apurado em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (Sinapro), em observância ao inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná;

11.3.2 O desconto a ser concedido na remuneração de 20% (vinte por cento) sobre a contratação de serviços de terceiros no processo de produção;

11.3.3 O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes (§2º, inciso I, do art. 69 da Lei nº. 15.608/2007).

11.4 No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas.

11.5 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

11.6 Os respectivos documentos devem ser apresentados preferencialmente na ordem de numeração e em papel timbrado da licitante.

11.7 Não deverão conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 11

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

- 11.8 No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços. Também será considerada como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos por tempo limitado, ou total e definitiva;
- 11.9 Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e seus somatórios.
- 11.10 As propostas serão consideradas completas e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.
- 11.11 A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 11.12 Iniciada a sessão de abertura das propostas, não serão aceitos pedidos de retirada ou desistência de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no § 4º, artigo 85 da Lei nº. 15.608/07.
- 11.13 A data-base da proposta para fins de reajuste é a data da sua apresentação na sessão pública.

XII – DOCUMENTAÇÃO – Quinto invólucro

O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter:

- 12.1** Certificado de Registro Cadastral do Município de Bituruna.
- 12.1.1** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Bituruna, válido na data de abertura da presente licitação, substituirá no envelope Documentação, os documentos que constarem no Certificado com validade.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 12

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

12.2 Habilitação Jurídica

- 12.2.1 No caso de firma individual: Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente, se for o caso, acompanhado de todas as alterações.
- 12.2.2 No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, se for o caso, acompanhado de todas as alterações e/ou consolidação contratual.
- 12.2.3 No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembléia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.
- 12.2.4 No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 12.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 12.2.6 A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pela apresentação do contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.
- 12.2.7 Caso os documentos citados no item 12.2 já tenham sido apresentados no momento do credenciamento, este será considerado para habilitação jurídica, não sendo necessário colocá-los novamente no envelope de habilitação.
- 12.2.8 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Breve Relatório/Certidão do Cartório de títulos e documentos
- 12.2.9 A Certidão requerida na Junta Comercial deverá constar consulta de filiais, data e número do último arquivamento.

12.3 Regularidade Fiscal

- 12.3.8 Prova de inscrição no CNPJ.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 13

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

- 12.3.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 12.3.10 Certidão de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão da Dívida Ativa da União e a Certidão Contribuição Social (INSS).
- 12.3.11 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
- 12.3.12 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 12.3.13 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.
- 12.3.14 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 12.3.15 As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.
- 12.4 Habilitação Econômico-Financeira**
- 12.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou na sede da firma individual.
- 12.5 Documentos Complementares**
- 12.5.1 **Certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.**
- 12.5.2 Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII (não utilização de trabalho de menor de idade), do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo VI**.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 14

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

- 12.5.3 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **Anexo V**.
- 12.5.4 Declaração de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, de acordo com o Decreto Estadual nº. 6.252/03, conforme modelo do **Anexo VII**.
- 12.5.5 Caso as declarações citadas nos itens 12.5.3, 12.5.4 e 12.5.5 não esteja(m) assinada(s), o representante legal ou procurador do proponente poderá fazê-lo durante a sessão pública.
- 12.5.6 A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas da licitação, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que não são válidas para fins licitatórios.
- 12.5.7 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item **12.3**, devendo ser observado o contido no item **12.3.11**.
- 12.5.8 Os documentos poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação, por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência e autenticação na própria sessão.
- 12.5.9 As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 60 (sessenta) dias, para fins da presente licitação.
- 12.5.10 Não será aceito protocolo de entrega em substituição a documentos exigidos no presente edital e não será admitida complementação posterior.
- 12.5.12 A Comissão de Licitação poderá promover o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento,



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 15

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

XIII - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

13.1 O valor máximo admitido para a presente licitação é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**

XIV – PROCESSAMENTO

14.1 No dia, hora e local indicados no PREÂMBULO deste edital, na presença dos proponentes devidamente credenciados, a Comissão Permanente de Licitação dará início à abertura das propostas.

14.2 O representante legal, na abertura da sessão pública, deverá declarar, sob as penas da Lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital.

14.2.1 Se o licitante vencedor não reunir os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do § 3º, do art. 84 e inciso III, do art. 150, da Lei nº. 15.608/07.

14.3 Os envelopes das propostas de técnica/preço e habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e representantes, sendo posteriormente abertos em sessão pública, na qual se dará vistas de seu conteúdo.

14.3.1 O envelope contendo a via não identificada da proposta técnica **NÃO** será rubricado, sendo que sua integridade será atestada em documento próprio;

14.4 Abertura dos 2 (dois) invólucros, sendo 1 (um) com a via não identificada do plano de comunicação e 1 (um) com o conjunto de informações referentes ao proponente (capacidade de atendimento), em sessão pública, pela comissão permanente.

14.5 Encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

14.6 Análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem estabelecidas neste instrumento convocatório, observado o disposto nos itens 9.1.2 e 9.1.3 deste edital;



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 16

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

- 14.7 Elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- 14.8 Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º da Lei 12.232/2010, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório;
- 14.9 Elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no item 14.8 deste edital e encaminhamento à comissão permanente, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- 14.10 Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:
 - 14.10.1 Abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
 - 14.10.2 Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
 - 14.10.3 Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
 - 14.10.4 Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- 14.11 Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b”, do inciso I, do art. 94 da Lei Estadual nº. 15.608/07;
- 14.12 Abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto no § 2º, do art. 81 da Lei Estadual nº. 15.608/07;
- 14.13 Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 94 da Lei Estadual nº. 15.608/07;



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 17

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

- 14.14 Convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;
- 14.15 Recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes previstos no item 14.14 deste edital, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste instrumento convocatório;
- 14.16 Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no item 14.14 deste instrumento convocatório e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea a do inciso I do art. 94 da Lei Estadual nº. 15.608/07;
- 14.17 Reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos itens 14.14, 14.15 e 14.16 deste edital, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.
- 14.18 Faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação.
- 14.19 Da(s) sessão(ões) deverá(ao) ser lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), que mencionará(ao) a(s) licitante(s) concorrente(s); as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cuja(s) ata(s) deverá(ao) ser assinada(s) por todos os presentes.

XV - JULGAMENTO

- 15.1 A análise das propostas de preços e dos documentos de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei Estadual nº. 15.608/2007, na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 12.232/10, na Lei Complementar nº. 123/06, e demais normas aplicáveis, bem como no presente edital e seus anexos.
- 15.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital, que forem omissas, vagas, impuserem condições diferentes das dispostas no presente edital ou que contiverem descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza aqui não previstos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como descontos ou vantagens baseados nas propostas das demais licitantes; que estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou, ainda, propostas com valores irrisórios ou manifestamente inexeqüíveis.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 18

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

- 15.3 Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas em edital de licitação, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentarem incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.
- 15.3.1 Também será inabilitada a licitante que não comprovar possuir índice de liquidez corrente e índice de liquidez geral igual ou superior a 1,5 (um e meio) e, ainda, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.
- 15.4 No julgamento da proposta serão verificados os descontos apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo **TECNICA E PREÇO**.
- 15.4.1 Será declarada vencedora a Proponente que obtiver a maior **NOTA FINAL (NF)**.
- 15.5 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.
- 15.6 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será dar nos termos do artigo 6º Inciso VII da Lei nº 12.232/10.
- 15.7 As propostas vencedoras ainda estarão sujeitas ao disposto no inciso II, do artigo 85, da Lei Estadual nº. 15.608/07.
- 15.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Lembrando que não será aceita Certidão fora do prazo ou com o prazo de validade vencido.
- 15.9 Até a assinatura do instrumento de contrato o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 19

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15.10 Julgamento da proposta técnica.

15.10.1 As Propostas Técnicas das licitantes serão julgadas pela Subcomissão Técnica, mediante critério técnico, adotando-se a nota máxima de 60 (sessenta) pontos para Proposta Técnica e 40 (quarenta) pontos para Proposta de Preços. Serão considerados os seguintes fatores:

15.10.2 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de sessenta pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

15.10.3 Plano de Comunicação – Nota Máxima = 30

15.10.3.1 Raciocínio Básico: Acuidade de compreensão. Nota Máxima = 09

- a) características da CONTRATANTE significativas para a comunicação publicitária;
- b) natureza, extensão e qualidade das relações da CONTRATANTE com o seu público;
- c) papel da CONTRATANTE na área social, política e econômica.

15.10.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária. Nota Máxima = 4

- a) adequação do conceito e do tema proposto à natureza, qualificação e ao problema de comunicação da CONTRATANTE;
- b) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- b) capacidade evidenciada de despertar novas relações com o público-alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação da CONTRATANTE com a sociedade.

15.10.3.3 Idéia Criativa. Nota Máxima = 13

- a) adequação ao problema específico de comunicação;
- b) multiplicidade de interpretações pertinentes aos objetivos estratégicos traçados;
- c) cobertura do público-alvo através destas interpretações;
- d) originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) simplicidade da forma sobre a qual se apresenta;
- f) pertinência às atividades da CONTRATANTE e à sua inserção na sociedade;
- g) coesão dos desdobramentos comunicativos, conforme demonstração nas peças apresentadas;
- h) adequação da idéia criativa, ou seja, a linguagem das peças interagindo de maneira uniforme com os meios propostos.

15.10.3.4 Estratégia de Mídia. Nota Máxima = 4

- a) adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto;
- b) adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido;
- c) conhecimento dos hábitos de comunicação do público-alvo, adequando os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados;



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 20

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

- d) consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- e) economia na aplicação da verba destinada;
- f) otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

15.10.4 Capacidade de Atendimento. Nota Máxima = 30

- a) adequação da qualificação e quantificação dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE = 9
- b) sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas na execução do contrato, inclusive prazos a serem cumpridos para a criação da campanha e elaboração do plano de mídia = 4
- c) Qualidade técnica, criatividade e pertinência da solução criativa do portfólio apresentado = 13
- d) Similaridade dos clientes apresentados com o contratante = 4

15.10.5 A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

15.10.5.1 A nota final da proposta técnica de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

15.10.6 Será desclassificada a Proposta que:

15.10.6.1 Não alcançar, no total, a nota mínima de quarenta pontos;

15.10.6.2 Obtiver nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os itens “15.10.3” ao “15.10.4”.

15.11 Valoração da proposta de preços.

15.11.1 Será desclassificada a Proposta de Preços que:

15.11.1.1 Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos, que apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços ou, ainda, a proposta considerada como inexecutável;

15.11.1.2 Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (Sinapro), a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 21

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

- 15.11.1.3 Os quesitos de descontos a serem valorados são os integrantes da Proposta Comercial, conforme modelo constante no **Anexo III**.
- 15.11.2 No julgamento da Proposta de Preços, a Comissão Permanente de Licitação atribuirá o máximo de 40 (quarenta) pontos, conforme tabela abaixo:
- 15.11.2.1 Percentual de Desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sinapro:**
- Desconto de 10% = 5 pontos
 - Desconto de 20% = 8 pontos
 - Desconto de 30% = 10 pontos
 - Desconto de 50% = 15 pontos
- 15.11.2.2 Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 20%):**
- Desconto de 10% = 10 pontos (comissão equivalente a 13,5%)
 - Desconto de 20% = 15 pontos (comissão equivalente a 12%)
 - Desconto de 33,3% = 25 pontos (comissão equivalente a 10%)
- 15.11.3 A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes nos itens **15.11.2.1 e 15.11.2.2**.
- 15.12 Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior nota final (NF), aferida de acordo com a aplicação do seguinte cálculo: Pontuação técnica (máximo 60 pontos), onde a pontuação será obtida de acordo com os itens **15.10.3 a 15.10.4** e a pontuação de preço (máximo 40 pontos) conforme itens **15.11.2.1 e 15.11.2.2**.
- 15.13 Em caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, marcado pela Comissão Permanente de Licitação, conforme Artigo 6º Inciso VII da Lei nº 12.232/10.

XVI – RECURSOS

- 16.1 Das decisões da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata.
- 16.2 O recurso interposto será comunicado aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 22

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

- 16.3 Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes do artigo 94, § 2º da Lei Estadual nº. 15.608/07, notadamente quanto à habilitação e inabilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame.
- 16.4 Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa, escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão que realiza a licitação, mediante protocolo perante o Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Bituruna.
- 16.4.1 Os recursos deverão também ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

XVII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta, edital e seus anexos.
- 17.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 17.3 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos do art. 121, da Lei Estadual nº. 15.608/07.
- 17.4 Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do Edital de Licitação, bem como as normas vigentes da ABNT e INMETRO.
- 17.5 Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial da ABNT e INMETRO.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 23

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

- 17.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante.
- 17.7 Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- 17.8 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 17.9 Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- 17.10 Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- 17.11 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.
- 17.12 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 17.13 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 17.14 A CONTRATADA compromete-se com a cessão total e definitiva para o CONTRATANTE, dos direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, spots de rádio, vídeos para televisão, audio-visuais, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos,



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 24

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

- 17.15 Comprometer-se que, em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, irá respeitar a exigência contida no artigo 14 da Lei nº. 12.232/2010, na medida em que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo CONTRATANTE poderão fornecer ao CONTRATADO bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato. Neste caso, caberá ao licitante contratado apresentar à Administração sempre 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido. Para o fornecimento de bens e serviços superior ao limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23 da Lei nº. 8.666/93, deverá ser obedecido o trâmite previsto no § 2º do artigo 14 da Lei nº 12.232/10.
- 17.16 Nos casos de cessão de direitos por tempo limitado – estará condicionada a contratação de serviços de terceiros por período mínimo de 12 (doze) meses e que serão utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.
- 17.17 Caso o CONTRATANTE opte pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, deverá a contratada fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:
- 17.17.1 Explícitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos: a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- 17.17.2 Estabeleçam que o CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- 17.18 Fazer constar, com destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 25

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

- 17.19 Negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.
- 17.20 Transferir ao CONTRATANTE toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.
- 17.21 Estabelecer honorários de agência incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços especiais realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da agência, podendo ser eles referentes: ao assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado, de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual, não serão superiores a 10% (dez por cento).
- 17.22 As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

XVIII – CONTRATAÇÃO

- 18.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será intimada para assinar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº. 15.608/2007, Lei nº. 8.666/93 e no presente edital.
- 18.1.1 A intimação poderá se dar via FAX, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 18.1.2 Quando o convocado não assinar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação.
- 18.2 Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.
- 18.3 O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei Estadual



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 26

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

nº. 15.608/2007, Lei nº. 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

- 18.4 A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida no artigo 110, da Lei Estadual nº. 15.608/07.
- 18.5 O prazo de execução é o constante do edital, a contar do 10º (décimo) dia que suceder a assinatura do contrato.
- 18.5.1 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 103 da Lei Estadual nº. 15.608/07 e do artigo 57 da Lei nº. 8666/93.
- 18.6 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.
- 18.6.1 Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.
- 18.6.2 Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.
- 18.7 Na hipótese de reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o valor originalmente contratado como cachê para pagamento pelos direitos de uso de imagem e som de voz a atores e modelos, poderá ser repactuado, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que decorridos pelo menos 12 (doze) meses da cessão original dos direitos.
- 18.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no Art. 112, § 1º, inciso III, da Lei Estadual nº. 15.608/07 e no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, observadas as formas de prorrogação previstas nos artigos 104 à 106 da Lei Estadual nº. 15.608/07.
- 18.9 O CONTRATANTE realizará, trimestralmente, as seguintes avaliações: da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 27

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

comunicação sugeridos pelas contratadas, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

- 18.9.1 A avaliação trimestral será considerada para observar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir os respectivos contratos; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declaração sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.
- 18.10 A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
- 18.11 A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.
- 18.12 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, na forma disposta pelo artigo 130 e conseqüências previstas no artigo 131, todos os artigos da Lei Estadual nº. 15.608/07.

XIX - GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1 Para a formalização do contrato a adjudicatária deverá providenciar prestação de garantia no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, por intermédio de qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 102, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/07.
- 19.1.1 Caso a licitante opte por depósito em conta, deverá proceder da seguinte forma:
- 19.1.1.1 Os servidores responsáveis pelo procedimento licitatório, conforme item 1.4 deste Edital, após a elaboração do contrato entrarão em contato com a contratada via telefone, solicitando um endereço de e-mail válido para o envio das informações acerca do depósito da garantia.
- 19.1.2 O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Prefeitura Municipal, por meio de aplicação em conta poupança, cujo rendimento será repassado integralmente à contratada quando do término do contrato.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 28

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

- 19.1.3 A Contratante poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas pela Contratada.
- 19.1.4 Toda e qualquer garantia apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.
- 19.2 Para os casos de seguro garantia e fiança bancária, deverá ser apresentado no momento da assinatura de contrato o documento em via original ou cópia simples quando emitida via Internet para verificação de autenticidade perante o site da seguradora.
- 19.3 O valor da garantia principal somente poderá ser disponibilizado ao Município quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com a Contratante e mediante expressa autorização deste liberada ainda por ocasião do término do contrato, bem como satisfeitas as exigências contratuais.

XX - SANÇÕES

- 20.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº. 15.608/07, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.
- 20.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em Lei e no Edital.
- 20.3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.
- 20.3.1 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 29

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

- 20.3.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 20.3.3 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no item 20.4.3, cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 20.4 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:
- 20.4.1 Advertência.
- 20.4.2 Multa.
- 20.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- 20.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- 20.4.5 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- 20.5 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 20.6 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 20.4.1, 20.4.3 e 20.4.4.
- 20.6.1 Na fixação do prazo da penalidade prevista no subitem 20.4.3, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 20.7 A multa prevista no subitem 20.4.2 será:



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 30

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

- 20.7.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.
- 20.7.2 De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.
- 20.7.3 De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora da empresa, com relação ao desatendimento das exigências habilitatórias.
- 20.7.4.1 O Presidente após a análise do motivo do desatendimento das condições habilitatórias caso constate que a licitante esteja agindo com má fé ou retardando a continuidade do presente processo, poderá aplicar a sanção a que alude o subitem 20.7.3 do Edital. Tal sanção caberá também no caso de recursos meramente protelatórios.
- 20.7.4 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.
- 20.7.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, na entrega do objeto contratado a Prefeitura Municipal poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).
- 20.7.6 Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no subitem 20.4.3.
- 20.8 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 20.8.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato, ou instrumento equivalente, em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 20.8.2 Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em decorrência do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 20.8.3 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 31

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

- 20.9 As sanções previstas nos subitens 20.4.3, 20.4.4 e 20.4.5 poderão ser aplicadas aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração ou ainda que apresentem algum documento inverídico.
- 20.10 A aplicação de sanções aos licitantes/contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidência.
- 20.11 Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a Administração aplicará a pena de multa no valor de até 10% do valor total estimado da licitação.
- 20.12 Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei Estadual nº. 15.608/07, à Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, a Lei nº. 8666/93.
- 20.13 As sanções previstas nos itens 20.4.3 e 20.4.4 serão aplicadas aos licitantes, tanto nas pessoas de seus sócios quanto na pessoa jurídica, caso incorram em algum tipo previsto nos incisos do art. 156, da Lei Estadual nº. 15.608/07.
- 20.14 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.

XXI - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da entrega da nota fiscal com o adimplemento contratual, conforme realização dos serviços.
- 21.2 Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:
- 21.2.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.
- 21.2.2 Os custos e as despesas de veiculação apresentados deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 32

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

- 21.3 O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.
- 21.4 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- 21.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.
- 21.6 O pagamento será efetuado diretamente o representante legal da contratada.
- 21.7 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei Estadual nº. 15.608/07 e nº. 8.666/93.
- 21.8 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

SECRETARIA DE ADM, FINANÇAS E PLANEJ.

2.003.3390.39 - 1000 - 22/2022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS

- 21.8.1 A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ao) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 33

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

- 22.2 Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.
- 22.3 Às licitantes interessadas que retirarem edital serão expressamente comunicada toda e qualquer alteração que importe em modificação instrumento convocatório.
- 22.4 As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- 22.5 A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- 22.6 À Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- 22.7 O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 132, da Lei Estadual nº. 15.608/07, não cabendo às licitantes direito a indenização, sequer pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.
- 22.8 Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.
- 22.9 A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município, nos termos da Lei nº. 015/93, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº. 4078, em 17/08/1993.
- 22.10 Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei nº. 8666/93 e Lei nº. 12.232/2010.

ANEXOS A ESTE EDITAL OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO MESMO

ANEXO I	Condições Gerais e Especificações.
ANEXO II	Briefing
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Modelo de Procuração



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 34

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n. 46/2022
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

ANEXO V	Modelo de Declaração de Idoneidade
ANEXO VI	Modelo de Declaração/Cumprimento do Art. 7º DA C.F.
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Critérios de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio-Ambiental
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Pleno Atendimento
ANEXO IX	Minuta de Contrato

Bituruna, 11 de Maio de 2022.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 35

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

ANEXO I

1. Objeto:

Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários para os meios digital e offline, elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual, planejamento e execução de pesquisas, produção.

2. Os serviços a serem executados consistem em:

- Desenvolvimento de campanhas educativas e ações de interesse público e desenvolvimento de ações institucionais da prefeitura, por meio da utilização de recursos audiovisuais e materiais impressos;
- Realização de pesquisas de perfil social e opinião pública para referencial no desenvolvimento dos projetos e campanhas;
- Planejamento, estudo, concepção de campanhas e peças publicitárias;
- Criação produção, e execução de jingles elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual;
- Estudo pesquisa e desenvolvimento de projeto para veiculação, visando o melhor aproveitamento e aplicabilidade dos recursos disponibilizados para promoção das ações e campanhas desenvolvidas;
- Execução distribuição e veiculação dos materiais publicitários nos meios diversos de comunicação;
- Serviços relacionados à veiculação e outras ações de comunicação, necessárias à execução da política de comunicação social de órgãos da Administração direta do município;
- Planejamento, produção, organização e execução geral de eventos relacionados a campanhas educativas e/ou ações sociais de interesse público e demais serviços correlacionados;
- Assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios;
- Demais serviços relacionados a endomarketing, marketing e outras ações de comunicação necessárias à execução da política de comunicação social de órgãos da Administração Municipal.
- Produção de peças de comunicação on-line (web);
- Os serviços de publicidade e propaganda terão caráter educativo, informativo, de promoção do município ou de orientação social, e deverão estar em sintonia com as estratégias de desenvolvimento sócio-econômico de Bituruna. A política de comunicação social do Município tem como princípios: a informação e a transparência dos procedimentos administrativos; a aproximação da administração pública com seu usuário;



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 36

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos e a avaliação sistemática dos resultados.

3. Condições da Prestação dos Serviços:

Os serviços de publicidade e propaganda terão caráter educativo, informativo, de promoção do município ou de orientação social, e deverão estar em sintonia com as estratégias de desenvolvimento sócio-econômico de Bituruna. A política de comunicação social do Município tem como princípios: a informação e a transparência dos procedimentos administrativos; a aproximação da administração pública com seu usuário; a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos e a avaliação sistemática dos resultados.

Os serviços serão executados conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Bituruna.

4. A remuneração da empresa contratada se dará da seguinte forma:

a) Pela percepção de honorários correspondentes a percentual, que será definido na proposta, a incidir sobre os custos da produção de peças e materiais realizados por terceiros com a efetiva intermediação da licitante vencedora – comprovados e previamente autorizados pela Administração – cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Pela percepção de honorários correspondentes ao percentual fixado na proposta, a incidir sobre os custos comprovados e previamente autorizados, de outros serviços realizados por terceiros com a efetiva intermediação da CONTRATADA, podendo ser eles referentes: ao assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado, de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual.

Pela percepção ao desconto de agência – à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois – concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei n.º 4.680/65, aprovado pelo Decreto n.º 57.690/66.

Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros, referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

É vedada a subcontratação de outra agência de publicidade e propaganda pela CONTRATADA.

Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 37

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

As formas de remuneração estabelecidas poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, de acordo com os critérios previstos no instrumento convocatório.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 38

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

ANEXO II

BRIEFING

Introdução

O *Briefing* é um resumo informativo, preliminar ao planejamento e à criação publicitária, que contém, de forma precisa e completa, clara e objetiva, todas as informações que a Entidade deve fornecer à Agência, para orientar o trabalho. É um documento de orientação básica às agências de propaganda que desejam participar da licitação que está se instalando, no município, para a contratação de serviços de publicidade. É com base no *Briefing* que vai se desenvolver todo o Plano de Comunicação da campanha.

Ao realizar uma licitação para a contratação de uma agência de publicidade para a divulgação de suas atividades institucionais, a Prefeitura Municipal de Bituruna busca dar continuidade a uma nova forma de administração pública que, desde janeiro de 2009, vem colocando em prática. Um modelo de gestão pautado no rigor do trato do dinheiro público, onde as políticas públicas planejadas e voltadas ao bem estar e ao crescimento da cidade estão se tornando exemplos de como uma administração municipal pode agregar resultados que beneficiem toda a comunidade.

Além de dar prosseguimento a esse modelo, a prefeitura busca não apenas a consolidação dos objetivos até agora alcançados, mas também procura ampliar ainda mais o diâmetro de sua eficiência, voltados exclusivamente à prestação de serviços com a máxima qualidade, aliados aos princípios basilares da administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. É importante ressaltar que, além da utilização das chamadas mídias "tradicionais", que são o rádio, os jornais impressos e a televisão, a presente licitação também pretende usufruir dos novos elementos de comunicação trazidos pela modernidade, não só apenas pelo uso da internet, mas também pela interface com outros meios por ela disponibilizados.

Por outro lado, não deverão ser alijados os chamados "pequenos meios", principalmente os comunitários, de importante valia em um município com as características locais.

A cidade de Bituruna, desde 2009, vem passando por uma grande transformação. A população vem acompanhando uma seqüência de ações que estão melhorando as suas vidas, sejam elas através de obras e serviços, seja através da recuperação da alma da cidade, aumentando a auto-estima de seus munícipes, que agora tem mais orgulho da cidade onde escolheram

para

viver.

Em função dessa transformação, é necessária uma campanha institucional que massifique e consolide essa mudança dando ênfase as obras e serviços realizados em todo o município. Essa campanha visa também projetar os novos desafios que virão pela frente, que a partir de agora poderão ser encarados de forma mais confiante, mostrando que sua cidade pode ser sim, um lugar ainda muito melhor para se viver.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 39

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo n. 46/2022
Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

A materialização da campanha deverá abranger os meios de comunicação adequados a este tipo de demanda, e ficará a critério da licitante escolher a concepção, distribuição e quantitativos necessários, observados os limites do edital.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 40

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

ANEXO III

Modelo de Proposta

A Empresa (XXXX), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (.....), CEP (.....), na cidade de (.....), neste ato representada por seu (sócio gerente, (.....),,,, portador da cédula de identidade RG nº N°/.....), inscrito no CPF sob o nº, nos termos do(a) (xx Alteração do Contrato Social), DECLARA, que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a. **DESCONTO** a ser concedido à CONTRATANTE sobre os custos internos da agência, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná:% (..... por cento).

b. **HONORÁRIOS** a serem cobrados do CONTRATANTE, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição NÃO proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros:% (.....por cento);

Prazo de validade da Proposta: 60 dias.

Demais condições de acordo com o edital.

(LOCAL E DATA)

(aa)

XXX

.....

XXXXXXXXXXXX



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 41

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

ANEXO IV

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXxx), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, com sede na, CEP, na cidade de, neste ato representada por seu,,,, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº....., residente na, CEP, na cidade de nos termos do(a) **(2ª Alteração do Contrato Social)**

OUTORGADO:XXXXXXXXXXXXXXXXXX,,,, portador da cédula de identidade RG nº...../....., inscrito no CPF sob o nº, residente na, CEP, na cidade de

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de _____, no que se refere ao Procedimento Licitacional nº **(INDICAR O Nº DA LICITAÇÃO)**, na Modalidade **(INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO)**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários, inclusive declarações e propostas, participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

(ass do representante legal)

XXX

.....

(XXXXXXXXXXXXXX)



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 42

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação do Município de _____
Com referência à (MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO)

A Empresa (**XXX**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual, com sede na, CEP, na cidade de, neste ato representada por seu,,,,, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente na, CEP, na cidade de (**xxxxxxxx**), declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

(aa)

XXX

.....
xxxxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 43

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE (CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CF)

À Comissão Permanente de Licitação do Município de _____
Com referência à (MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO)

A Empresa (**XXX**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por seu,,,, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente na (.....), declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

(aa)

XXX

.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 44

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

(documento obrigatório)

À Comissão Permanente de Licitação do Município de _____
Com referência à (MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO)

A Empresa (**XXX**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por seu,,, portador da cédula de identidade RG nº/.....), inscrito no CPF sob o nº (.....), residente na, declara sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, **conforme estabelece a legislação vigente.**

(LOCAL E DATA)

(aa)

XXX

.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 45

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Com referência à (MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO)

A Empresa (XXXXXXXXXXXXX), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual, com sede na, CEP, na cidade de (xxxxxxx), neste ato representada por seu (sócio gerente,,, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente na, CEP na cidade de (xxxxxxx), em conformidade com o disposto no § 2º, da Lei nº 15.608/07, DECLARA, que cumpri plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital.

(LOCAL E DATA)

(aa)

.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 46

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 162/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. PROCESSO N.º 46/2022 - Tomada de Preço p/ Compras e Serviços

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor RODRIGO ROSSONI, RG n.º xxxxxx-1SSP-PR, CPF/MF 041.179.229-63, a seguir denominada COMPRADORA, e J P V CALCAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, sito a R ERVA MATE,232 - ******, cidade de BITURUNA - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09064325000102, neste ato representada por _____ RG n.º _____ e CPF n.º _____ a seguir denominada VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 46/2022** - Tomada de Preço p/ Compras e Serviços, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de: **estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários para os meios digital e offline, elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual, planejamento e execução de pesquisas, produção.**

PRAZO E VIGÊNCIA

1. O prazo de execução do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando no dia **(10º dia que decorrer da assinatura)** e tendo por termo final o dia **(último dia de contagem)**.
2. A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e tem o seu termo final previsto para o dia _____ (quatro meses após o prazo final da execução).
3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do **artigo 103 da Lei Estadual n.º. 15.608/07 e do artigo 57 da Lei n.º. 8666/93**, em especial no caso de constatação de dias improdutivos, inerentes a precipitações pluviométricas que impossibilitem a regular execução dos serviços.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 47

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1 A contratada deverá retirar a Nota de Empenho e respectiva ordem de serviço no 10º (décimo) dia que seguir à assinatura do presente contrato, para o que fica, desde já, notificada.
- 2 A execução dos serviços deverá observar as disposições contidas no edital de licitação, observando-se que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
- 3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no Art. 112, § 1º, inciso III, da **Lei Estadual nº. 15.608/07 e no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93**, observadas as formas de prorrogação previstas nos **artigos 104 à 106 da Lei Estadual nº. 15.608/07**.
- 4 A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
- 5 A Administração também reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço e/ou obra que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas para a produção de material e/ou para a execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas do edital.
- 6 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 123 da Lei Estadual nº 15.608/07, observada a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.
- 7 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.
- 7.1 Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.
- 7.2 Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.
- 8 O início da execução começará a partir do 10º (décimo) dia que seguir à assinatura do presente contrato, para o que fica, desde já, ciente.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 48

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

1. O presente contrato e firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ (VALOR EM Nº. E EXTENSO)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
2. O pagamento será efetuado em **(CONFORME EDITAL)**.
3. Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:
 - 3.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.
 - 3.2 Os custos e as despesas de veiculação apresentados deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.
 - 3.3 O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.
 - 3.4 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
 - 3.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.
 - 3.6 O pagamento será efetuado diretamente a representante legal da contratada.
 - 3.7 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei Estadual nº. 15.608/07 e Lei nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE ADM, FINANÇAS E PLANEJ.

2.003.3390.39 - 1000 - 22/2022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS

- 1 As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ao) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 49

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

- 1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta, edital e seus anexos.
- 2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 3 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos do art. 121, da Lei Estadual nº. 15.608/07.
- 4 Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do Edital de Licitação, bem como as normas vigentes da ABNT e INMETRO.
- 5 Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas.
- 6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante.
- 7 Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- 8 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 9 Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- 10 Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- 11 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 50

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

- 12 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 13 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 14 A CONTRATADA compromete-se com a cessão total e definitiva para o CONTRATANTE, dos direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, spots de rádio, vídeos para televisão, audio-visuais, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.
- 15 Comprometer-se que, em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, irá respeitar a exigência contida no artigo 14 da Lei nº. 12.232/2010, na medida em que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo CONTRATANTE poderão fornecer ao CONTRATADO bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato. Neste caso, caberá ao licitante contratado apresentar à Administração sempre 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido. Para o fornecimento de bens e serviços superior ao limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23 da Lei nº. 8.666/93, deverá ser obedecido o trâmite previsto no § 2º do artigo 14 da Lei nº. 12.232/10.
- 16 Nos casos de cessão de direitos por tempo limitado – estará condicionada a contratação de serviços de terceiros por período mínimo de 12 (doze) meses e que serão utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.
- 17 Caso o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva – de fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:
 - 17.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos: a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
 - 17.2 Estabeleçam que o CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 51

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

- 18 Fazer constar com destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- 19 Negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.
- 20 Transferir, ao CONTRATANTE, toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.
- 21 Estabelecer os honorários de agência, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços especiais realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da agência, podendo ser eles referentes: ao assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado, de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual, não serão superiores a 10% (dez por cento).
- 22 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.
- 23 As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

SANÇÕES

- 1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº. 15.608/07, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.
- 2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em Lei e no Edital.
- 3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.
- 3.1 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 52

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

- 3.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 3.3 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no **item 4.3**, cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 4 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:
- 4.1 Advertência.
- 4.2 Multa.
- 4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- 4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- 4.5 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- 5 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos **subitens 4.1, 4.3 e 4.4**.
- 6.1 Na fixação do prazo da penalidade prevista no **subitem 4.3**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 7 A multa prevista no **subitem 4.2** será:
- 7.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.2 De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.
- 7.3 De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora da empresa, com relação ao desatendimento das exigências habilitatórias.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 53

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

- 7.4 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.
- 7.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, na entrega do objeto contratado a Prefeitura Municipal poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).
- 7.6 Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no **subitem 4.3**.
- 8 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 8.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato, ou instrumento equivalente, em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 8.2 Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em decorrência do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 8.3 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa.
- 9 A sanções previstas nos **subitens 4.3, 4.4 e 4.5** poderão ser aplicadas aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração ou ainda que apresentem algum documento inverídico.
- 10 A aplicação de sanções aos licitantes/contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências.
- 11 Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a Administração aplicará a pena de multa no valor de até 10% do valor total estimado da licitação.
- 12 Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei Estadual nº. 15.608/07, à Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber a Lei nº. 8666/93.



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 54

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo n. 46/2022 Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022

- 13 As sanções previstas nos itens 4.3 e 4.4 serão aplicadas aos licitantes, tanto nas pessoas de seus sócios quanto na pessoa jurídica, caso incorram em algum tipo previsto nos incisos do art. 156, da Lei Estadual nº. 15.608/07.
- 14 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.

RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, na forma disposta pelo art. 130 e conseqüências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº. 15.608/07.
2. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.
3. A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Estadual nº. 15.608/07 e Lei nº. 8666/93.

GARANTIA CONTRATUAL

- 1 Para a assinatura do presente contrato a Contratada presta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R\$ XXXX (XXXXXXX)**, equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **(MENCIONAR QUAL A GARANTIA PRESTADA, OBSERVADAS AS FORMAS ADMITIDAS NO art. 102, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/07, com as alterações dela decorrentes.**
- 2 A garantia prestada será liberada por ocasião do recebimento provisório e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Compete à **Secretaria Municipal de Administração** a gestão do Presente contrato, atuando na qualidade de fiscal Administrativo Servidor Público a ser designado via Decreto.

ALTERAÇÕES



PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 0800 889 9817
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 55

EDITAL DE LICITAÇÃO **Processo n. 46/2022** **Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 6/2022**

13.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, 15.608/07 e 12.232/10.

PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Bituruna, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, em 7 de Julho de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

J P V CALCAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:
